



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 117, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Aprova a criação e o  
Regimento da Rede UFPel de  
Extensão Rural Crítica da  
Universidade Federal de  
Pelotas - UFPel.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - CONSUN**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

CONSIDERANDO a realização do Seminário de Extensão Rural da UFPel, realizado em 07 de julho de 2023;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas na reunião ampliada, realizada em 30 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO as relações e aproximações com os países latino americanos;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.046872/2023-77 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Universitário - CONSUN, realizada no dia dois de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, constante na Ata nº 03/2024,

**RESOLVE:**

APROVAR a criação e o Regimento da Rede UFPel de Extensão Rural Crítica da Universidade Federal de Pelotas - UFPel, como segue:

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** A Rede UFPel de Extensão Rural Crítica constitui um órgão suplementar à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PREC), cujo propósito é promover a colaboração entre coordenadores/as de projetos da UFPel no contexto da extensão rural crítica. Esta rede visa estabelecer um grupo de acompanhamento multidisciplinar, proporcionando assessoria e contribuindo para a formulação de

políticas de extensão rural na UFPel. Sua atuação fundamenta-se na Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER), alinhada aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

**Parágrafo único** - A Rede UFPel de Extensão Rural Crítica tem como princípio orientador a sustentabilidade dos processos de produção agropecuária e do bem viver, adotando a agroecologia como referencial teórico.

## CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 2º** A Rede UFPel de Extensão Rural Crítica congregará membros da comunidade universitária da UFPel, abrangendo docentes, Técnicos/as Administrativos/as em Educação (TAE) e discentes envolvidos em atividades de extensão rural crítica e por atores da sociedade organizada no âmbito da extensão rural crítica.

## CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** São objetivos da Rede UFPel de Extensão Rural Crítica:

- I - Coordenar as iniciativas de extensão rural crítica dentro da UFPel;
- II - Facilitar a integração entre o público beneficiário, outros atores sociais envolvidos na extensão rural no contexto da PNATER, a UFPel e promover discussões sobre ações prioritárias para atuação;
- III - Manter um diálogo constante entre os movimentos sociais, a Universidade e instituições da sociedade civil, com foco central nas atividades extensionistas;
- IV - Sugerir e desenvolver projetos, programas, convênios e parcerias internas e externas no âmbito da extensão rural crítica, de acordo com a PNATER;
- V - Assessorar os gestores da UFPel na proposição de políticas e diretrizes fundamentais para a implementação de ações públicas nas áreas de extensão, pesquisa e ensino;
- VI - Estabelecer parcerias e captar fomentos para Programas, Projetos e Cursos, incluindo a captação de recursos por meio de editais do Governo Federal;
- VII - Participar ativamente de formações continuadas e estabelecer relações interinstitucionais dentro da rede;
- VIII - Representar a UFPel em espaços relacionados à área de atuação da Rede de Extensão Rural Crítica.

## CAPÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** Serão constituídos três níveis de organização: Assembleia Geral, Rede de Extensão Crítica propriamente dita e o Núcleo Gestor.

**Art. 5º** A Assembleia Geral (AG) será constituída pelos membros da rede e representantes da sociedade civil organizada que trabalham na perspectiva da Extensão Rural Crítica e demonstrarem interesse em participar em resposta à convocação da AG.

**Parágrafo único** - A AG será anual e terá a finalidade avaliar as atividades do ano anterior e elaborar as diretrizes do plano de trabalho da rede para o próximo ano.

**Art. 6º** A Rede de Extensão Propriamente dita será composta por Docentes, TAEs e estudantes da UFPel interessados/as em integrar a rede, através de editais anuais divulgados pela PREC e constituídas através de portaria da Reitoria,

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão semestralmente, e a coordenação poderá convocar reuniões extraordinárias conforme a demanda.

§ 2º As Plenárias possuem autoridade para discutir, aprovar e encaminhar temas, devendo direcionar suas proposições para os órgãos competentes.

§ 3º A Rede terá a prerrogativa de constituir Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho, conforme as demandas identificadas durante as reuniões.

**Art. 7º** O Núcleo Gestor será formado por coordenador(a), coordenador(a) adjunto(a) e secretário(a), escolhidos em plenária da rede, com mandatos de 2 (dois) anos, com máximo de uma recondução para o mesmo cargo, e 1 (um) articulador institucional indicado pela PREC.

**Parágrafo único** - O Núcleo Gestor objetiva a operacionalização das políticas propostas, cuidar do registro das atividades desenvolvidas e coordenar as AGs e as reuniões da Rede.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 8º** A constituição inicial da rede será composta pelas pessoas que estavam presentes na reunião preparatória chamada pela PREC no dia 30 de agosto de 2023, conforme lista de presença registrada em ata.

**Art. 9º** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionadas pelo núcleo gestor em consonância com as reuniões plenárias da Rede.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor no dia 15 de dezembro de 2024.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

*Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Isabela Fernandes Andrade*

Presidente do CONSUN

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA FERNANDES ANDRADE, Reitora**, em 06/12/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2882194** e o código CRC **8A6A77EF**.

**Referência:** Processo nº 23110.046872/2023-77

SEI nº 2882194